



MUNICÍPIO DE ITAPEBI  
ESTADO DA BAHIA  
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº404, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E INSTITUI SERVIÇO DE PLATÃO DE ATENDIMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ITAPEBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Considerando** o disposto na Constituição Federal em seu art. 30, inciso I que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, lhe atribuindo autonomia para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas;

**Considerando** que a Lei Federal nº 5.991/1973 dispõe em seu Art. 56: "As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios."

**JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Itapebi, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para atingir o propósito de atendimento ininterrupto à população, o horário normal de funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Itapebi não sofrerá quaisquer limitações, desde que atendidas as exigências:

- I - da Vigilância Sanitária do Município;
- II - do Conselho Regional de Farmácia.

**Art. 2º** As farmácias e drogarias no Município de Itapebi são obrigadas, independente do disposto no artigo anterior, a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento à comunidade.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI  
ESTADO DA BAHIA  
PODER EXECUTIVO

**Art. 3º** O plantão será organizado em forma de rodízio e de comum acordo com os estabelecimentos do ramo. A Secretaria Municipal de Administração realizará a escala, do plantão de domingo.

§ 1º O horário de farmácia de plantão será das 07 (sete) às 21 (vinte e duas) horas.

§ 2º Caso seja constatada a necessidade pela Secretaria Municipal de Administração, poderão funcionar duas ou mais farmácias em regime de plantão, desde que convocada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**Art. 4º** A escala de plantão será executada através de ordem alfabética, efetivado pela Secretaria Municipal de Administração, devendo acontecer até dia 1º (primeiro) de maio e será feito de forma anual.

§ 1º No caso de novas farmácias ou drogarias, as mesmas estarão obrigadas a cumprimento do rodízio de plantão.

§ 2º Os estabelecimentos serão informados da escala mediante ofício encaminhado ao endereço do estabelecimento, pela Secretaria Municipal de Administração, e também mediante afixação em mural ou similar, em todos os Estabelecimentos de Saúde do Município.

**Art. 5º** Nos dias e horários previstos para os plantões obrigatórios, as farmácias e drogarias que estiverem fechadas, ficam obrigadas a afixar na parede externa do estabelecimento e/ou vitrine, em local visível ao público, placa, cartaz ou informativo indicando de forma clara e precisa o estabelecimento que estiver de plantão, contendo obrigatoriamente:

- I - Nome do estabelecimento;
- II - Endereço do estabelecimento (logradouro, número e bairro)
- III - Telefone (fixo ou celular) do estabelecimento.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Administração deverá manter em todos os estabelecimentos de Saúde do Município informativo indicando de forma clara e precisa o estabelecimento que estiver de plantão.





MUNICÍPIO DE ITAPEBI  
ESTADO DA BAHIA  
PODER EXECUTIVO

**Art. 7º** Os estabelecimentos referidos neste Decreto ficam obrigados a manter durante o horário normal de funcionamento e plantão, pessoa habilitada e responsável para atender o público conforme normas e regulamentações do Conselho Federal de Farmácia.

**Art. 8º** A fiscalização dos plantões, bem como da publicidade deste pelos estabelecimentos privados e públicos ficará a cargo dos Fiscais Sanitários, lotados na Secretaria de Saúde, os quais terão competência para a lavratura dos autos de infrações cabíveis e demais documentos que se façam necessários ao regular exercício da função.

**Art. 9.** O descumprimento das disposições desde Decreto, após autuação do órgão responsável pela fiscalização, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa estabelecida na legislação municipal;
- III - Cassação do alvará de funcionamento, no caso de mais de duas infrações no mesmo exercício fiscal.

**Parágrafo único.** O montante arrecado com multas será destinado ao Fundo Municipal de Vigilância Sanitária ou Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ITAPEBI/BA, em 06 de ABRIL de 2021.

JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA  
PREFEITO